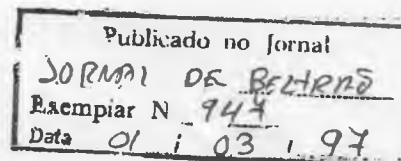




Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR

AV. IGUAÇU, 281 - CX. POSTAL 06 - TELEFAX: (046) 534-1388
CEP 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

LEI Nº 004/97
DE 25/FEVEREIRO/1.997



SUMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR.

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste aprovou, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Artigo 2º - Constituirão recursos do Fundo de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR:

- I. dotação orçamentária do Município e créditos que lhe forem atribuídos;
- II. resultado operacional próprio;
- III. recursos oriundos de operações de crédito;
- IV. recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V. arrecadação proveniente de cobrança de taxas;
- VI. recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII. recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;



Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR

AV. IGUAÇU, 281 - CX. POSTAL 06 - TELEFAX: (046) 534-1388
CEP 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

VIII. recursos oriundos de despesas financeiras provenientes de Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;

IX. produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;

X. recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

XI. recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;

XII. outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Artigo 39 - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

I. um representante do Poder Executivo;

II. um representante do Poder Legislativo;

III. um representante da EMATER;

IV. um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;

V. um representante do Depto Agropecuário e do Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal.

VI. um representante da CAJDR - Central das Associações dos Produtores de São Jorge D'Oeste.

Parágrafo Segundo - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito Municipal através de Decreto Municipal.



Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR

AV. IGUAÇU, 281 - CX. POSTAL 06 - TELEFAX: (046) 534-1388
CEP 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

Artigo 49 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do município através do Projeto Municipal, tendo como órgão executor Departamento Agropecuário e do Meio Ambiente, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

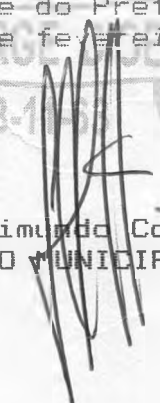
Artigo 50 - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLOR a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentado pelo Prefeito Municipal e o Chefe do Departamento Agropecuário, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

Parágrafo Segundo - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Artigo 60 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1997.


Luis Raimundo Corti
PREFEITO MUNICIPAL